



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO
ESTADO DO AMAZONAS – CREF8/AM-AC-RO-RR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Conselho Regional de Educação
Física – CREF 8ª Região
Fls. 46
Comissão Permanente de
Licitações
CPL/CREF8/AM-AC-RO-RR

PARECER JURÍDICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO
ESTADO DO AMAZONAS – CREF8/AM-AC-RO-RR

Conselho Regional de Educação
Física – CREF 8ª Região
Fis _____
Comissão Permanente de
Licitações
CPL/CREF8/AM-AC-RO-RR

ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR/CREF8

Processo Administrativo: 034/2023.

Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR.

Assunto: Dispensa de Licitação. Contratação de empresa especializada em coffee break/coquetel em comemoração ao dia do profissional de educação física, conforme Termo de Referência, visando atendimento das necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região – CREF8/AM-AC-RO-RR.

PARECER DE APROVAÇÃO N. 029/2023 – ASSEJUR/CREF8

Versam os autos acerca da intenção administrativa de deflagração de procedimento licitatório, visando a: “Contratação de empresa de eventos em comemoração ao dia do profissional de educação física, visando atendimento da sede do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região – CREF8/AM-AC-RO-RR, conforme solicitação constante no Termo de Referência, fls. 15-22.

Desta maneira, após análise das propostas apresentadas pelas empresas: **MARCOS PAULO BARROS GOMES**, revelou-se imperiosamente diante da necessidade do serviço, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

O presente processo, iniciado por provocação da Gestora Administrativa e autorizado pelo Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região – CREF8/AM-AC-RO-RR, fora instruído e teve por opinião o procedimento de: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Foram encaminhados para análise jurídica quanto sua legalidade, na forma do Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

O objeto do presente processo observa a exigência legal de aperfeiçoamento técnico do procedimento licitatório, ainda que sob a forma de dispensa de licitação.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO
ESTADO DO AMAZONAS – CREF8/AM-AC-RO-RR

Conselho Regional de Educação Física – CREF 8ª Região
Fis. <u>UB</u>
Comissão Permanente de Licitações
CPL/CREF8/AM-AC-RO-RR

regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da constituição federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela administração pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como lei de licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da lei n. 14.133/21 concomitantemente com o artigo 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (Decreto que atualiza os valores das modalidades de licitação, de que trata o artigo 75 da Lei 14.133/21), onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO
ESTADO DO AMAZONAS – CREF8/AM-AC-RO-RR

Conselho Regional de Educação
Física – CREF 8ª Região
Fis. 19
Comissão Permanente de
Licitações
CPL/CREF8/AM-AC-RO-RR

"Art. 75 é dispensável a licitação:

*...
II para contratação que envolva valores inferiores a R\$
50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços
e compras;*

No caso em questão verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133 /21 tal qual no artigo 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (Decreto que atualiza os valores das modalidades de licitação).

DO PARECER

Assim, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se por oportuno e necessidade legal que todos os documentos de qualificação, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos, de forma reiterada e repetida, com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 14.133 /21.

Ex positis, observados os comentários acima, corroborado o procedimento acostados aos autos, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/21 bem como artigo 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (Decreto que atualiza os valores das modalidades de licitação), vejamos in verbis:

Art. 75. é dispensável a licitação:

*II para contratação que envolva valores inferiores a R\$
50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços
e compras;*

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, que seja **viabilizada a AUTORIZAÇÃO da realização da**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO
ESTADO DO AMAZONAS – CREF8/AM-AC-RO-RR

Conselho Regional de Educação
Física – CREF 8ª Região
Fis. 90
Comissão Permanente de
Licitações
CPL/CREF8/AM-AC-RO-RR

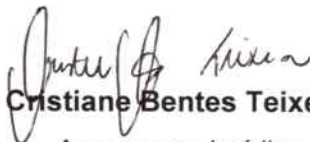
DESPESA.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa, relativamente ao fornecimento e execução do serviço em questão, é decisão discricionária do gestor em optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise, parecer jurídico e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência,

É o entendimento,

Manaus, 23 de agosto de 2023.


Cristiane Bentes Teixeira
Assessora Jurídica
CREF8/AM